LEI COMPLEMENTAR Nº007, DE 05 DE MAIO DE 2.003.

(Projeto de Lei do Executivo nº 001/2.003, de autoria do Prefeito Municipal, Carlos Alberto Pereira)

PUBLIQUE-SE
NO SAGUÃO DA P.M.L.

HERCULANO PINTO FILHO
MG1399-JP

AUTORIZA A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL PÚBLICO QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes legais decretou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte lei complementar:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal, autorizado a firmar termo de concessão de direito real de uso da área de domínio do Município que menciona, com a empresa lavrense Alexandre Souza – ME, para uso exclusivo de construção e funcionamento de uma Estação de Tratamento de Esgoto – ETE.

Art. 2º. A gleba a ser objeto da concessão situa-se no Km 144 da BR 265, do lado direito da rodovia, no sentido Lavras – São João Del Rei e possui área de 12.569,05 metros quadrados e constitui-se parte de uma área maior de propriedade deste Município, registrada sob o n.º 7-1.734 no livro do registro geral n.º 2-C, fls. 183, no cartório de registro de Imóveis, tudo conforme levantamento topográfico e laudo de levantamento topográfico cadastral anexo e integrante à presente lei.

Art. 3º. As condições da concessão deverão vir previstas no Termo de Concessão, sendo indispensáveis:

I – A vinculação de uso que não poderá ser senão aquele previsto no artigo primeiro desta lei;

II – As hipóteses de rescisão administrativa da concessão;

III – O prazo da concessão;

IV – Contra partida em favor do Município; e

V – Previsão indenizatória de bens que restarem incorporados ao patrimônio do Município, nos casos de rescisão administrativa imotivada.

Art. 4º. Findo o prazo estabelecido para a concessão que esta lei ora autoriza, as benfeitorias úteis, necessárias e voluptuárias, edificadas na gleba de terra objeto da mesma, incorporarão ao patrimônio público municipal independentemente de qualquer indenização ou ato formalizador.

Art. 5º. A concessionária se responsabilizará pela construção, instalação e funcionamento da Estação de Tratamento de Esgoto – ETE, na forma da Lei, pelo cumprimento das exigências dos órgãos ambientais, providenciando as licenças necessárias, inclusive, quando exigido, estudo de impacto ambiental.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 05 de maio de 2.003.

CARLOS ALBERTO PEREIRA
Prefeito Municipal